

III- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de proteção física apropriada, com provisão de barreiras físicas, controle de acesso e vigilância constante do local;

IV- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de um sistema de monitoração de área;

V- O local de armazenamento em trânsito deve ser devidamente sinalizado;

VI- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de procedimentos apropriados afixados em paredes, quadros e outros lugares bem visíveis, para minimizar a exposição de trabalhadores e dos indivíduos do público;

VII- O responsável pelo local de armazenamento em trânsito deve estabelecer e disponibilizar o planejamento das ações de resposta a emergências;

VIII- O responsável pelo local de armazenamento em trânsito deve permitir, a qualquer momento, acesso para inspeção visual e identificação dos volumes;

IX- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de meios para proteção e combate a incêndio;

X- O local de armazenamento em trânsito não deve abrigar outros produtos, em especial os perigosos, como explosivos, inflamáveis, oxidantes e corrosivos.

Art. 3º A autorização para o armazenamento em trânsito não exige o operador de observar os requisitos relativos ao transporte, em especial quanto aos volumes de rejeitos, e da obtenção de outras licenças ou autorizações para o transporte de material que compõe a categoria de BAE I - Materiais de Baixa Atividade Específica.

Art. 4º Determinar que qualquer dúvida na aplicação desta Portaria será dirimida pela Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares/DRS da CNEN.

Art. 5º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRAGA GUTTERRES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.460/GM-MD, DE 17 DE JULHO DE 2020

Revoga a Portaria Interministerial nº 407, de 28 de março de 2005, que criou o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN)

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 64536.034173/2019-84 e nº 50000.004220/2020-32, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 407, de 28 de março de 2005, que criou o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN), de que trata o art. 2º, inciso IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 230/MD/MT, de 26 de março de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

PORTARIA NORMATIVA Nº 58/GM-MD, DE 7 DE JULHO DE 2020

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 61001.004362/2020-14, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada;

Armada;

- V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
- VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
- VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- IX - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação;
- X - Comandante de Operações Navais;
- XI - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XII - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
- XIII - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
- XV - Comandante Naval de Operações Especiais;
- XVI - Comandante em Chefe da Esquadra;
- XVII - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XVIII - Comandante da Força de Superfície;
- XIX - Comandante da Força de Submarinos;
- XX - Comandante da Força Aeronaval;
- XXI - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XXII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XXIII - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

- XXV - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXVI - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXVII - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 5º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 6º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 7º Distrito Naval;
- XXXI - Comandante do 8º Distrito Naval;
- XXXII - Comandante do 9º Distrito Naval;
- XXXIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXV - Comandante da Divisão Anfíbia;
- XXXVI - Comandante da Tropa de Reforço;
- XXXVII - Secretário-Geral da Marinha;
- XXXVIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
- XXXIX - Diretor de Finanças da Marinha;
- XL - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
- XLI - Diretor de Administração da Marinha;
- XLII - Diretor de Abastecimento da Marinha;
- XLIII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
- XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
- XLV - Diretor-Geral do Material da Marinha;
- XLVI - Diretor de Engenharia Naval;
- XLVII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
- XLVIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
- XLIX - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
- L - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
- LI - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
- LII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;
- LIII - Diretor Industrial da Marinha;
- LIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- LV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- LVI - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
- LVII - Diretor de Ensino da Marinha;
- LVIII - Comandante da Escola Naval;
- LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
- LX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
- LXI - Diretor de Saúde da Marinha;
- LXII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXIII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXIV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
- LXV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
- LXVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
- LXVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- LXVIII - Diretor-Geral de Navegação;
- LXIX - Diretor de Portos e Costas;
- LXX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
- LXXI - Diretor de Hidrografia e Navegação;
- LXXII - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
- LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
- LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
- LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
- LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
- LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
- LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
- LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
- LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
- LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e
- LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Secretário de Economia e Finanças;
- X - Comandante Militar da Amazônia;
- XI - Comandante Militar do Leste;
- XII - Comandante Militar do Nordeste;
- XIII - Comandante Militar do Norte;
- XIV - Comandante Militar do Oeste;
- XV - Comandante Militar do Sudeste;
- XVI - Comandante Militar do Sul;
- XVII - Comandante Militar do Planalto;
- XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XIX - Subcomandante Logístico;
- XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
- XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
- XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;
- XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
- XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
- XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
- XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
- XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército

